



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## Lei Complementar nº. 369/2022 De 22 de Dezembro de 2022

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 267/2013, DE 30 DE AGOSTO DE 2013, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 269/2013, 273/2013, 279/2014, 284/2015, 288/2015, 295/2017, 299/2017 305/2017, 314/2019, 315/2019, 316/2019, 317/2019, 323/2020, 325/2020, 332/2020, 335/2021, 337/2021, 344/2022, 346/2022, 350/2022, 353/2022, 355/2022 E 356/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MARCO AURELIO SOARES**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pilar do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação dos parágrafos 2º, 3º, 4º, 8º e caput do Art. 4º, da Lei Complementar nº. 267/2013, de 30 de agosto de 2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º - Será permitida a contratação de servidores, por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal somente nos seguintes casos:

(...)

§2º - Nos casos de contratação temporária, será utilizada a classificação de Processo Seletivo vigente, e na ausência deste, havendo concurso público vigente, serão admitidos aqueles que foram aprovados no certame, respeitada a ordem classificatória.

§3º - Ao contratado nos termos do parágrafo anterior, no caso de ser utilizada a ordem classificatória do concurso público vigente, será assegurado, ao término do prazo contratual, o retorno na mesma posição em que ocupava na lista classificatória do concurso.

§4º - Não havendo Processo Seletivo em vigor, as admissões por prazo determinado se darão por meio da classificação da lista do Concurso Público vigente, de acordo com a ordem classificatória, e não havendo concurso público em vigor, deve o Poder Público realizar concurso público para atender necessidades futuras de preenchimento de vagas.

(...)

§8º - Depois de encerrado o contrato temporário, somente será admitida nova contratação temporária daquele que o exerceu, após o interstício mínimo de seis meses e um dia, exceto se advindo de Processos Seletivos distintos.”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br


**Art. 2º** - Revoga-se o inciso IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 267/2013.


**Art. 3º** - As despesas da presente lei correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente na Lei Orçamentária Municipal.

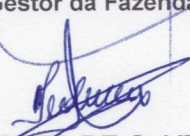
**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 22 de Dezembro de 2022.

  
**MARCO AURELIO SOARES**  
Prefeito Municipal

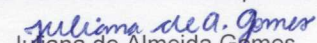
  
**MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS**  
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

  
**EDSON RIBEIRO DE CARVALHO**  
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

  
**TALITA COSTA DE O. VENÂNCIO**  
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do

  
Juliana de Almeida Gomes  
Assistente Administrativo I